



**CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE, PARA A AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS TÉCNICOS PARA OS AUDITÓRIOS D. JOÃO V E RECREIOS DA AMADORA.**

CADERNO DE ENCARGOS

**PARTE I****Cláusulas jurídicas****Cláusula 1.ª****Objeto**

O objeto do contrato consiste na aquisição de vários equipamentos técnicos para os auditórios D. João V e Recreios da Amadora de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª**Preço base**

O preço base para este procedimento é de **€40.937,59**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª**Prazo de execução do contrato**

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à extinção de todas as obrigações que dele decorrem, incluindo o decurso do prazo de garantia, devendo a entrega de todos os bens estar concluída até 6 semanas após a data da sua celebração.

Cláusula 4.ª**Local da execução do contrato**

Os bens a adquirir deverão ser entregues, de acordo com as tipologias e quantidades discriminadas nas especificações técnicas do caderno de encargos, nos seguintes locais:

- a) Cineteatro D. João V, sito no Largo da Igreja, 5B/C/D - Águas Livres (Damaia) - 2720-295 Amadora, e
- b) Recreios da Amadora, sito na Av. Santos Mattos, 2, Freguesia da Venteira.

Cláusula 5.ª**Quantidade e qualidade dos bens**

1. Os bens devem ser entregues nos locais definidos no número anterior.
2. A quantidade de bens a fornecer, por cada tipologia e por local, consta da tabela junta às especificações técnicas do presente caderno de encargos.
3. O Cocontratante obriga-se a fornecer equipamentos novos, de primeiro uso e modelos de produção atual, garantindo que não se tratam de artigos descontinuados ou em fim de linha.
4. Caso o Cocontratante apresente equipamentos "equivalentes" aos referenciados na Parte II, deve demonstrar que as soluções propostas satisfazem de modo equivalente os requisitos definidos nas especificações técnicas.
5. Os bens que não satisfaçam o fim a que se destinam ou não cumpram as normas de qualidade e especificações técnicas serão rejeitados.

6. Em caso de rejeição, o Cocontratante deve proceder à recolha dos bens no prazo de 48 horas e à sua substituição no prazo máximo de uma semana, a expensas próprias.

Cláusula 6.ª

Receção e período experimental

1. O cocontratante é integralmente responsável por todos os danos ou perdas que os equipamentos possam sofrer até ao ato de entrega, devendo assegurar, a expensas próprias, os seguros de transporte, carga e descarga que se mostrem necessários.
2. No ato da entrega, o gestor do contrato procede à conferência quantitativa e verificação de danos visíveis.
3. Após a receção dos bens, inicia-se um período de aceitação experimental de 14 dias.
4. Durante este período, o contraente público realizará testes de funcionalidade e compatibilidade com os restantes sistemas e equipamentos instalados nos auditórios D. João V e Recreios da Amadora.
5. Caso se verifiquem incompatibilidades técnicas ou um desempenho inferior ao especificado, o contraente público reserva-se o direito de devolver os equipamentos, ficando o cocontratante expressamente obrigado a proceder à sua recolha e à substituição imediata por modelos ou marcas distintas que garantam a total interoperabilidade e funcionalidade com a infraestrutura existente, sem qualquer custo adicional para o erário público e mantendo um nível de qualidade igual ou superior ao das soluções inicialmente propostas.
6. Em caso de substituição de equipamentos, aplica-se o procedimento de receção e período experimental regulado nos números anteriores, em relação a esses equipamentos.
7. O contraente público reserva-se o direito de devolução integral dos equipamentos se, efetuados os procedimentos regulados nos números anteriores, se verificar que o desempenho técnico é inferior ao contratado ou se permanecerem incompatibilidades graves com os sistemas existentes nos auditórios.

Cláusula 7.ª

Garantia técnica e níveis de serviço

1. O cocontratante garante a conformidade dos bens fornecidos pelo prazo de 3 anos, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, aplicado com as devidas adaptações ao presente contrato, assegurando que os equipamentos estão isentos de defeitos e cumprem todos os requisitos de qualidade e funcionalidade descritos na Parte II.
2. Durante o prazo de garantia, o cocontratante obriga-se a prestar garantia nos termos legais, incluindo a substituição ou reparação de peças e mão-de-obra, sem qualquer custo para o contraente público.
3. Durante o prazo de garantia, presume-se que qualquer falta de conformidade que se manifeste já existia no momento da entrega, salvo se o cocontratante provar que a mesma resulta de utilização indevida ou negligente por parte do contraente público.
4. Em caso de desconformidade, o contraente público tem direito à reposição da mesma através da reparação ou substituição do bem, à redução proporcional do preço ou à resolução do contrato, nos termos do diploma legal referido no n.º 1.



5. Estabelecem-se os seguintes níveis de serviço (SLA) para a assistência técnica:
 - a) Resposta inicial e diagnóstico no prazo máximo de 48 horas após a notificação da ocorrência pelo gestor do contrato;
 - b) Reposição total da conformidade ou substituição do equipamento por um novo de modelo igual ou superior no prazo máximo de 10 dias úteis.
6. Caso a reparação ou substituição não possa ser concluída no prazo fixado na alínea b) do número anterior, o cocontratante fica obrigado a disponibilizar equipamento de substituição com performance equivalente ou superior, de modo a garantir a continuidade da programação cultural dos auditórios, sem qualquer encargo para o contraente público.

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A conjugado com o artigo 96.º n.º 1 alínea i), ambos do CCP, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pelo técnico superior Luís Mendes, do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos só serão efetuados após a receção dos bens e decurso do período experimental sem qualquer reclamação.
2. Enquanto subsistir qualquer situação de desconformidade, rejeição de bens ou pendência de substituição, o fornecimento considera-se não efetuado, não havendo lugar ao pagamento.
3. Em caso de aceitação parcial, o contraente público reserva-se o direito de reter a totalidade do pagamento até que a entrega esteja completa e em conformidade.
4. O cocontratante, depois de concluída a entrega da totalidade dos bens nos termos dos números anteriores, deverá, no prazo de 10 dias, enviar ao gestor do contrato prova da entrega, nomeadamente, auto, guia de entrega, documentação produzida ou trocada, registos fotográficos, ou outro, para efeitos de validação.
5. O gestor do contrato dispõe de 10 dias para validar a prova de execução enviada pelo cocontratante. Em caso de discordância, rejeita a validação do cumprimento de forma devidamente fundamentada ou solicita documentação e prova adicional do cumprimento, dispondo o cocontratante, neste último caso, de 5 dias para remeter a documentação adicional necessária.
6. Depois de obtida a validação da prova de execução por parte do gestor do contrato, pode o cocontratante emitir fatura no valor devido pela(s) entrega(s) a que diz respeito, devendo o pagamento ocorrer no prazo de 30 dias a contar da data de envio da fatura.
7. Nos pagamentos a efetuar ao cocontratante, serão deduzidos os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.
8. Não são permitidos adiantamentos.
9. Nos termos do n.º 4, do artigo 299.º, do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder em qualquer caso, os 60 dias.

Cláusula 10.ª**Tratamento de dados pessoais**

1. Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 11.ª**Sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não pode em caso algum ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Qualquer evento pontual de que resulte incumprimento do contrato a realizar só será considerado exoneratório de responsabilidade quando resultar, nomeadamente, das seguintes situações de “força maior”: Tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
2. Não constituem casos de força maior:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao cocontratante, às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que estes integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte nos 15 (quinze) dias seguintes (incluindo fins-de-semana e feriados) ao início da ocorrência esclarecendo os efeitos das mesmas sobre a capacidade de execução da prestação e a estimativa da sua duração;
 4. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, poderá haver lugar a cessão da posição contratual nos termos do disposto no artigo 318.º -A do CCP.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de prazos ou de obrigações fixadas no presente caderno de encargos, o contraente público pode aplicar ao cocontratante as seguintes sanções pecuniárias:
 - a) pelo atraso na entrega inicial é aplicada uma multa diária de até 1 % do preço contratual, a graduar em função da gravidade e/ou consequências do incumprimento;
 - b) pelo incumprimento do prazo de uma semana para a substituição de bens que não cumpram as especificações técnicas ou apresentem defeitos nos termos da cláusula 5.ª, o cocontratante fica sujeito a uma multa diária de até 1% do preço contratual, a graduar em função da gravidade e/ou consequências do incumprimento;
 - c) pelo incumprimento do prazo de 48 horas para a recolha de bens que tenham sido objeto de rejeição, é aplicada uma multa de até 100,00€ por cada dia de atraso, a graduar em função da gravidade e/ou consequências do incumprimento;
 - d) no caso de o cocontratante não solucionar as situações de desconformidade ou incompatibilidades técnicas detetadas durante o período experimental, dentro do prazo que lhe venha a ser fixado pelo gestor do contrato, será aplicada uma multa diária de até 1% do valor global do contrato, a graduar em função da gravidade e/ou consequências do incumprimento;



- e) pelo incumprimento dos prazos de resposta técnica ou de reposição da conformidade fixados na cláusula 7.ª, é aplicada ao cocontratante uma multa diária de até 0,5% do valor do equipamento objeto de assistência, a qual será graduada em função da gravidade e das consequências do incumprimento para a atividade cultural municipal.
2. O incumprimento das demais obrigações emergentes do contrato, para além das referidas no número anterior, será penalizado com multa de até 1% sobre o preço contratual, por cada dia de incumprimento, a graduar em função da gravidade e consequências do incumprimento.
3. O gestor do contrato, em caso de incumprimento, poderá elaborar o enquadramento dos factos, enquadramento contratual e valor previsível da penalidade, e notificar o cocontratante para o exercício de audiência prévia por um período de 10 dias. Findo esse prazo e depois de ponderada a pronúncia apresentada, o gestor do contrato pode propor ao órgão competente do contraente público a aplicação de penalidades.
4. As penalidades aplicadas nos termos das alíneas a) a d) do n.º 1, descontam nos pagamentos subsequentes do contrato. As penalidades aplicadas nos termos da alínea e) do n.º 1 são executadas nos termos legais.

Cláusula 16.ª

Resolução sancionatória

1. Sem prejuízo do direito de resolução nos termos gerais da lei e do CCP, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso ocorra um incumprimento definitivo e grave das obrigações do cocontratante.
2. Constituem, designadamente, fundamentos de resolução sancionatória do contrato:
 - a) O atraso na entrega da totalidade dos bens por um período superior a 30 dias face ao prazo estabelecido na cláusula 3.ª;
 - b) A prestação de falsas informações ou a entrega de certificados de conformidade falsos relativamente às características técnicas, marcas ou estado de conservação (bens novos vs. usados ou descontinuados) dos equipamentos fornecidos;
 - c) O incumprimento reiterado do dever de substituição de bens rejeitados ou a não reparação de desconformidades detetadas, em mais de 3 ocorrências;
 - d) A impossibilidade imputável ao cocontratante ou recusa do cocontratante em fornecer equipamentos alternativos de qualidade equivalente ou superior que garantam a total compatibilidade com os sistemas existentes, após a verificação de falha técnica no período experimental;
 - e) A entrega de equipamentos que, de forma reiterada, não correspondam às especificações técnicas da Parte II ou às fichas técnicas que serviram de base à adjudicação.
3. O direito de resolução não será exercido sem que seja garantida a audiência prévia do cocontratante, devendo este pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação.
4. A resolução sancionatória do contrato pelo contraente público confere a este o direito de ser indemnizado pelos prejuízos sofridos, nos termos gerais de direito e do CCP.



Cláusula 17.ª

Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

PARTE II

Cláusulas técnicas

1. Enquadramento da necessidade e especificações dos equipamentos a adquirir

- 1.1. Os bens que se pretende adquirir são equipamentos técnicos extremamente específicos e com características que estão em permanente evolução, como se encontra discriminado na tabela infra, pelo que facilmente desatualizam e são substituídos no mercado por modelos mais atuais e com funcionalidades mais evoluídas;
- 1.2. Estes equipamentos técnicos são indispensáveis e imprescindíveis para a eficácia do funcionamento e desenvolvimento das atividades programadas e realizadas nos equipamentos culturais Cineteatro D. João V e Recreios da Amadora, espaços idealizados para a realização de espetáculos de teatro, de dança, concertos musicais, recitais, conferências, palestras, workshops e encontros;
- 1.3. Os equipamentos a adquirir e respetivas especificações e quantidades, constam da tabela infra:

Ref.	Equipamento	Unidade de conta	Quantidade	Auditório
1.1	Barra LED 18x12W - Phantom Bar IP65 ou equivalente	un	12	Recreios da Amadora
1.2	Caixa p/ Phantom Bar ou equivalente	un	2	
1.3	Stagebox Midas DL32 ou equivalente	un	1	
1.4	Flight Case Astra Hybrid ou equivalente	un	1	
1.5	Televisão LG 43" UHD IPS 4K HDR10 ou equivalente	un	3	
1.6	Pack de 20 Adaptadores Emelec DMX (3-5 e 5-3) ou equivalente	un	1	
1.7	7x40W RGBW moving wash light with 4º-59º zoom and pixel col ou equivalente	un	12	Cineteatro D. João V
1.8	Behringer Wing 48-Channel Full Stereo Digital Mixer ou equivalente	un	1	
1.9	Ultra compact hybrid moving beam-spot, with a 330W LED Source (ASTRAHYB330) ou equivalente	un	5	
1.10	Flight Case for 6 pcs of ASTRAWASH7PIX / JETWASH7 ou equivalente	un	2	
1.11	Flight Case for 2 pcs of ASTRAHYB330 with top side loading ou equivalente	un	3	

2. Obrigações Complementares de Fornecimento

- 2.1. **Formação Técnica:** Caso seja solicitado pelo contraente público, o cocontratante obriga-se a ministrar uma sessão de formação técnica teórica e prática, com a duração mínima de 4 horas, dirigida aos técnicos municipais responsáveis pelos auditórios. Esta formação deve focar-se na configuração, operação avançada e manutenção preventiva dos equipamentos de maior complexidade.
- 2.2. **Documentação e Licenciamento de Software:** O fornecimento de cada equipamento só se considera integralmente cumprido com a entrega dos respetivos manuais de utilizador e de assistência técnica, obrigatoriamente em língua portuguesa. Adicionalmente, o cocontratante deve fornecer todas as licenças



de software, chaves de ativação e credenciais de acesso necessárias para a plena utilização de todas as funcionalidades dos equipamentos, sem custos adicionais durante a vigência do contrato.

- 2.3. **Atualizações de Firmware:** Durante o prazo de garantia de 3 anos previsto na Cláusula 7.ª da Parte I, o cocontratante obriga-se a garantir a atualização do firmware e software de controlo dos equipamentos sempre que sejam lançadas versões críticas pelo fabricante para correção de erros (bugs) ou melhoria da estabilidade do sistema, assegurando a permanente evolução tecnológica referida no ponto 1.1 destas especificações.